

de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 29 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária; CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. CONSIDERANDO que é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo, com fundamento no art. 110-A da Lei Orgânica Municipal e, à vista disso, houve a publicização da Emenda Impositiva nº 928/2022 oriunda da Câmara Municipal de Uberlândia, de autoria do vereador Queijinho, que autorizou o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a esta entidade, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; CONSIDERANDO, ademais, que a OSC em epígrafe comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia. Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415/2017, com fulcro no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida entidade de utilidade pública, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a continuidade da prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, 1º de setembro de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

PGM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE
A DIRETORIA DE CONTROLE E COBRANÇA, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), da decisão de fls. 57 proferida nos autos do processo administrativo nº 7529/2023, a qual decidiu pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, com o reconhecimento da consumação do prazo prescricional para o Município efetuar a cobrança dos lançamentos nº 00205012/12, 00205013/12, 00166843/13, 00166844/13, 00127662/13, 00204813/14, 00204814/14, 00254164/15, 00254165/15, 00559746/16, 00559747/16, 00406844/17 e 00406845/17.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MERCEARIA DE TUDO UM POUCO LTDA ME	24.038.267/0001-36	7529/2023

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no §4º do art. 26 da Lei 8.814/2004 c/c art. 6º, inciso IV da Lei Complementar nº 508/2009.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, em conformidade com os artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 508/2009 c/c artigo 11 da Instrução Normativa SMF nº 003/2003.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 1º de setembro de 2023.

BRUNO BARTASSON FERREIRA ROSA
Diretor FCM-15
Diretoria de Controle e Cobrança
Procuradoria Geral do Município

DANIELA ALMEIDA CAMPOS
Procuradora Municipal
Procuradoria Geral do Município

SEPLAN

EDITAL SEPLAN Nº 06/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 12 e no inciso I, do art. 62, ambos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e alterações e no art. 9º da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 51.917, de 18 de fevereiro de 2021, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os contribuintes relacionados no Anexo, da decisão proferida em primeira instância no processo de Impugnação à notificação para fins do IPTU Progressivo no Tempo, em que as tentativas de entrega foram frustradas ou que recusaram o recebimento da notificação, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O contribuinte relacionado no Anexo deste Edital têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011. O recurso deverá ser protocolizado na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

Uberlândia, 04 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO - EDITAL 06/2023
DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO PARA FINS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

PROCESSO Nº 8554/2020 – ALTO UMUARAMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
NOTIFICAÇÃO Nº 71/2020 – PROCESSO Nº 10.801/2020
CNPJ Nº 05.344.709/0001-28
ATO DECISÓRIO
Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº139/2023/SEPLAN/GS/NAJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada no Município de Uberlândia, enquadrando-se nas hipóteses previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se

enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, entendendo ser devida a obrigação consignada na Notificação nº 71/2020 restando a mesma válida de pleno direito, tendo em vista que quando da impugnação foi dada a ciência, pelo requerente, do início ao seu cumprimento pela apresentação de projeto urbanístico de parcelamento do imóvel designado por Gleba 02B notificado, nos termos da Lei Complementar nº 521/2011 e da Portaria nº49.512/2020, DEFIRO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à aplicação da suspensão do seu envio à Secretaria Municipal de Finanças – SMF para fins de cobrança do IPTU progressivo no tempo somente em relação ao imóvel designado por Gleba 02B, cadastrado sob o nº 00 02 0401 01 03 0001 0000, Código nº 364690, contendo a área de 66.281m², caracterizado na matrícula nº 231.520 do 1º CRI desta comarca, bem como a expedição de nova Notificação em nome do seu atual proprietário, empresa Sol Empreendimentos Imobiliários SPE – Ltda, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº521/2011 e na Portaria nº49.512/2020, sob a condição de monitoramento até seu efetivo cumprimento. Fica resguardado à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 11.680/2023 – MURILO RODRIGUES LEAL
 NOTIFICAÇÃO Nº 240/2021 – PROCESSO Nº 3147/2021 – GSPARTS UBERLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ Nº15.003.931/0001-10
 PARECER JURÍDICO Nº 129/2023/SEPLAN/GS/AJ
 ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 129/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no inciso VIII do art. 62 da Lei Complementar nº 751, de 15/03/2023, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar 521/2011, foi devidamente expedida e cumprida a Notificação nº 240/2021 pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; considerando a apresentação pelo requerente, quando da impugnação, das informações acerca da mudança de titularidade do imóvel inscrito sob o código 00 03 0203 11 05 0018 0000; considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Diretoria de Receitas Núcleo de Cadastro Imobiliário; considerando o teor da Portaria Conjunta 031 que estabelece a data limite para envio da relação de imóveis passíveis de cobrança de IPTU Progressivo no exercício subsequente; considerando que a comprovação da transferência de titularidade do imóvel notificado ocorreu após a data legalmente prevista para lançamento do tributo INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e determino que seja mantida a incidência em 2023 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente ao imóvel inscrito sob o código 00 03 0203 11 05 0018 0000, conforme lançamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 521/2011. No entanto, tendo em vista que a área correspondente ao imóvel código 00 03 0203 11 05 0018 0000, objeto da Notificação 240/2021 perfaz uma metragem total de 410m², DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à realização da sua baixa dos cadastros para fins de incidência de IPTU progressivo no tempo, a partir do exercício de 2024, por ausência de enquadramento na hipótese prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 521/2011, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1 As inscrições serão recebidas no período de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023, das 12:00 às 17:00, na Prefeitura Municipal de Uberlândia, por meio da Diretoria de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas e Ambientais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizada à Avenida Anselmo Alves do Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Bloco 02, segundo piso.

2.1.1 Não serão aceitas inscrições realizadas após o prazo constante do item 2.1 deste Edital.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3 As inscrições serão gratuitas.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá apresentar no endereço descrito no item 2.1 deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição Anexo deste Edital devidamente preenchido e assinado, onde deverá informar seu código de pessoa cadastrada no Município de Uberlândia e declarar os bens/ produtos/serviços que serão comercializados no ponto;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido;
- c) Cópia do CPF e RG; e
- d) Cópia do Comprovante de Endereço;
- e) Certificado de manipulação de alimentos, para lanchonete.

3.2 Os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado e após a entrega, não será possível a retificação da inscrição.

3.3 O candidato deve se atentar para que o formulário e as cópias dos documentos estejam em perfeitas condições de análise, não podendo estar ilegíveis, rasurados, dobrados, amassados, incompletos ou cortados, sendo estes motivos para a desclassificação do candidato;

3.4 Será desclassificado o candidato que não apresentar toda a documentação exigida no item 3.1.

4. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS:

Os atuais detentores de permissão deverão fazer a atualização cadastral mediante o preenchimento do formulário descrito no item 3.1, manifestando seu interesse na renovação do direito.

4.1 O não cumprimento do disposto neste item implicará na perda do direito a atual permissão.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO FINAL:

5.1 Serão consideradas para fins de classificação apenas as inscrições recebidas dentro do prazo, que estiverem acompanhadas de toda a documentação exigida no Item 3 deste Edital.

5.2 Na ordem de classificação, terá preferência o candidato que encontrar-se na classificação de análise socioeconômica na posição de menor renda.

5.2.1 Na análise da condição de que trata o item 5.2 considerará a renda per capita familiar do interessado discriminada no comprovante de inscrição do CadÚnico;

5.3 Em caso de empate, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, em observância à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

5.4 Ainda assim permanecendo o empate, será realizado sorteio.

5.5 A lista de classificados será divulgada no dia 03 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberlândia no endereço: <www.uberlandia.mg.gov.br > e dela caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.1 Após a classificação dos interessados dentro do número de autorizações disponíveis, será realizado sorteio que definirá qual vaga será destinada ao autorizatário, no que diz respeito a lanchonete.

5.5.2 No caso de renovação os BOXs permanecerão os mesmos.

5.5.3 O sorteio de que trata o item 5.4 será realizado na data de 18 de outubro de 2023 às 15:00h, no Auditório Cícero Diniz, localizado no Centro Administrativo Virgílio Galassi - Av. Anselmo Alves dos

SESURB

EDITAL Nº 02/2023 DO PROGRAMA TÔ LEGAL

O Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro na Lei Complementar n.º 709, de 8 de outubro de 2020, que Institui o Programa “Tô Legal”, que estabelece as diretrizes para regularização do comércio e da prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos do Município, e no Decreto n.º 19.394, de 20 de setembro de 2021, faz saber que fará atualização cadastral dos convocados detentores de permissão para exercício de Comércio e Prestação de Serviços em Áreas Públicas – COMAP, bem como interessados na permissão para instalação de lanchonete e cadastro de reserva, conforme consta do objeto deste Edital de Convocação, nos moldes a seguir:

1. OBJETO:

1.1 Constitui Objeto do presente Edital a atualização dos dados cadastrais dos atuais outorgados para fins de renovação de permissão e o processo de seleção de interessados em exercer o Comércio e Prestação de Serviços em Áreas Públicas – COMAP, na modalidade Fixa, tipo Lanchonete, identificada pelo equipamento “Box” consoante o art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 19.394/2021.

1.2 Será disponibilizada 01 nova permissão, para lanchonete, mediante pagamento mensal, de acordo com art. 13, parágrafo 1º do Decreto nº 19.394/2021, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração Pública, destinadas ao Condomínio Público localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 1120, Centro, nesta cidade, em áreas pré estabelecidas de 2,30m x 2,00m (4,60m²).

1.3 O COMAP poderá ser realizado de segundas à sextas-feiras, das 08h às 19h, e aos sábados das 08h às 14h, ou no horário determinado no estatuto ou regimento interno da Associação do Camelódromo, sendo que atividades aos domingos e feriados estará condicionada à autorização Municipal.

1.4 Não será permitida a comercialização de medicamentos, bebidas alcoólicas, cigarros, eletrodomésticos e produtos de gênero alimentício que exijam manipulação, refrigeração ou acondicionamento em caixas térmicas ou estufas, exceto na hipótese do item 1.2.